



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

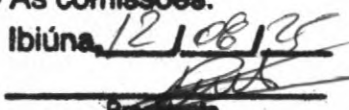
MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 041/2025

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- As comissões.

Ibiúna, 10 de junho de 2025.

Senhor Presidente:

Ibiúna, 12/06/25


Presidente

Cumprimento Vossa Excelência e passo às vossas mãos o presente projeto de lei que **"Dispõe sobre a instituição do Programa de Demissão Voluntária-PDV para os servidores públicos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências."** para que seja apreciado e aprovado por essa nobre casa legislativa.

A proposta visa regulamentar a criação de um programa específico de desligamento voluntário, com a finalidade de promover a racionalização da estrutura administrativa, reduzir custos com a folha de pagamento e possibilitar a modernização da gestão de pessoal, sem prejuízo ao funcionamento dos serviços públicos essenciais.

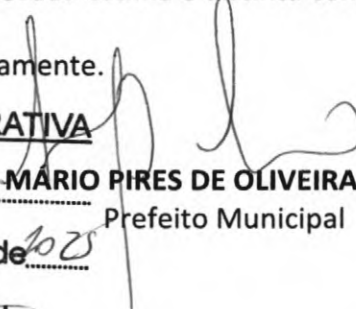
O Programa de Demissão Voluntária será de adesão facultativa, garantindo aos servidores interessados uma série de direitos indenizatórios, preservando o equilíbrio financeiro do município, com critérios objetivos e temporários para sua execução.

A medida está amparada no interesse público e tem previsão orçamentária específica, respeitando os limites legais e a responsabilidade fiscal.

Em assim sendo, solicito que seja aprovado nos termos previstos no § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

Desde já antecipo agradecimentos pela atenção dispensada renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº **125** **MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**
Prefeito Municipal

Recebido em 06 de 06 de 2025

Prazo Venc. em de de

Recebido por
AO

EXMO SR

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em 06/06/25


Sec. Administrativa



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

1 25

**PROJETO DE LEI Nº 041.
DE 10 DE JUNHO DE 2025.**

“Dispõe sobre a instituição do Programa de Demissão Voluntária-PDV para os servidores públicos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a realizar o Programa de Demissão Voluntária- PDV, dirigido aos atuais servidores públicos efetivos do Poder Executivo que manifestem interesse em sua utilização nos termos da presente lei.

§1- O disposto neste artigo não se aplica aos servidores exonerados ou em rescisão de contrato por iniciativa da Administração Pública Municipal de Ibiúna.

§2- Também não se aplica aos servidores indiciados em sindicância ou em processo administrativo disciplinar, aposentados por invalidez; bem como aqueles que venham ser exonerados ou tiverem seu contrato de trabalho rescindido para assumir outro cargo, emprego público ou função na Administração Pública Municipal de Ibiúna.

Art. 2º - O pedido de inclusão no PDV poderá ser indeferido pelo Prefeito Municipal, quando reconhecer expressamente que o funcionário a ser demitido exerce função ou cargo de caráter estratégico, ou em situação que não pode sofrer solução de continuidade, nos chamados serviços ou atividades essenciais.

Art. 3º- Os servidores que aderirem ao PDV não poderão ser nomeados ou admitidos para qualquer cargo ou emprego público no âmbito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, durante o prazo de 02 (dois) anos, contados da data de demissão, salvo se a nova admissão ou nomeação se der em razão da aprovação em concurso público.

Art. 4º- Para ter direito ao Programa de Demissão Voluntária - PDV, o funcionário deverá preencher um formulário dirigido ao Prefeito Municipal, onde expressará sua concordância com os termos do Programa e no qual manifestará sua renúncia em relação à sua estabilidade no serviço público.

Art. 5º- Aderindo ao PDV o servidor se desligará do serviço público municipal com os seguintes direitos e incentivos a título de indenização:



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

a) Pagamento de férias (vencidas e não gozadas, e as proporcionais);

b) 13º salário proporcional;

c) Remuneração proporcional aos dias trabalhados (saldo de salário);

d) Indenização equivalente a 1/10 (um décimo) do último salário mensal por ano trabalhado;

e) Rescisão do contrato anotada como “Sem Justa Causa” – para fins de liberação do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 6º- O optante pelo Programa de Demissão Voluntária- PDV não terá direito á multa rescisória e ao aviso prévio.

Art. 7º- A vigência do Presente Programa de Demissão Voluntária será de 06 (seis) meses, contados da publicação da lei.

Art. 8º- A execução da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, limitada a 5% do total da folha de pagamento do mês de competência da requisição do pedido.

Art. 9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário e expressamente a Lei nº 2583 de 13 de janeiro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.**



MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal



GCASPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA
SECRETARIA DE FINANÇAS**CONTABILIDADE**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - DELIBERAÇÃO - (TC - A - 007019/026/19) (Poder
Executivo)- PERÍODO 1º QUADRIMESTRE - (PCASP)

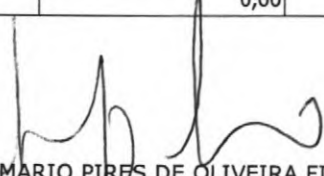
Exercício: 2025

Página: 1/1

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:	R\$	%
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	365.170.590,93	100,0000
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	363.575.376,93	100,0000
Despesas Totais com Pessoal	150.780.137,43	41,4715
Limite Máximo (art. 20 LRF)	196.330.703,54	54,0000
Limite Prudencial 95% (par. único art. 22 LRF)	186.514.168,37	51,3000
Excesso a Regularizar	0,00	
Dívida Consolidada Líquida		
Saldo Devedor (Dívida Consolidada Líquida)	111.796.616,13	30,6149
Limite Legal (art.s 3º e 4º Res.nº 40 Senado)	438.204.709,12	120,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
Concessões de Garantias		
Montante	0,00	0,0000
Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)	80.337.530,00	22,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
Operações de Crédito (exceto ARO)		
Realizadas no Período	1.520.481,16	0,4164
Limite Legal (inc. I art. 7º Res.nº 43 Senado)	58.427.294,55	16,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
Antecipação de Rec. Orçamentárias		
Saldo Devedor	0,00	0,0000
Limite Legal (art. 10º Res.nº 43 Senado)	25.561.941,37	7,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000


AGENOR PEREIRA DE CAMARGO
SECRETARIO DE PLAN. E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
CRC 1SP118800/O-0

IBIUNA, 16 de Maio de 2025.


MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 197.422.898-32



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
FINANÇAS

Rob

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Interessado: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

OBJETIVO

Complementa o Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre Instituição do Programa de Demissão Voluntária- PDV

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Instituição do Programa de Demissão Voluntária – PDV

PERÍODO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

06 (seis) meses a partir da publicação da Lei

CONCLUSÃO

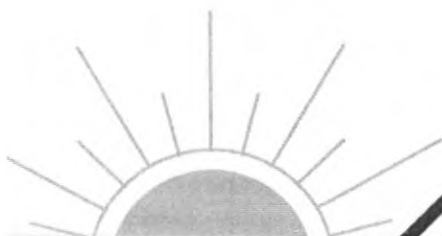
A Instituição do Programa de Demissão Voluntária – PDV não causa desequilíbrio financeiro e não afeta as metas fiscais, e diminuirá o Percentual de gasto com Pessoal em relação com a Receita Corrente Líquida; portanto não infringirá a LRF. Logo, possui condições de implementação.

Ibiúna, 11 de agosto de 2025.

Agenor Pereira de Camargo

Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária

Contador – CRC 1SP118800/O-0



ibiuna.sp.gov.br

siga nossas redes sociais





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 125 de 2025 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 06 de agosto de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 12 de agosto de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 125 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 12 de agosto de 2025.

Kátia Mayumi Deyama

Diretora do Processo Legislativo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 06 de agosto de 2025 o Projeto de Lei nº. 124 de 202 que "Autoriza o Poder Executivo a promover a adesão do Município da Estância Turística de Ibiúna ao Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo – CONISUD, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 06 de agosto de 2025 o Projeto de Lei nº. 125 de 202 que "Dispõe sobre a instituição do Programa de Demissão Voluntária - PDV para os servidores públicos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências..";

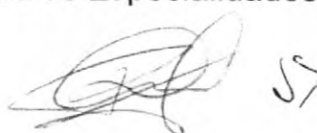
Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 15 de agosto de 2025 o Projeto de Lei nº. 129 de 2025 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2025 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2025 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 15 de agosto de 2025 o Projeto de Lei nº. 130 de 2025 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2025 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2025 e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para a adesão do Município ao Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo – CONISUD, o que contribuirá para a consolidação política e administrativa da integração regional, viabilizando o planejamento, adoção e execução, quando possível, em cooperação técnica e financeira com os Governos Federal e Estadual, de ações articuladas de planejamento e desenvolvimento regional;

Considerando a necessária autorização legislativa para regulamentar a criação de um programa específico de desligamento voluntário, com a finalidade de promover a racionalização da estrutura administrativa, reduzir custos com a folha de pagamento e possibilitar a modernização da gestão de pessoal, sem prejuízo ao funcionamento dos serviços públicos essenciais;

Considerando que a administração firmou convênio com o Estado através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais no valor de R\$ 700.000,00 para a Construção do Centro de Especialidades no Jardim São

 57

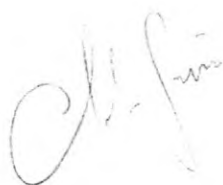
Lucas, e a necessária autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento para fazer frente à contrapartida, no valor de R\$ 283.754,03 através da anulação parcial da ficha de despesa 357;

Considerando que a administração firmou convênios com o Governo Federal no valor de R\$6.221.273,00 para pavimentação da estrada vicinal Tancredo Neves, e a necessária autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento para fazer frente à contrapartida, no valor de R\$ 133.044,51 através da anulação parcial da ficha de despesa 647;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

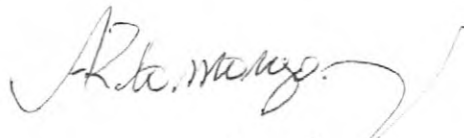
Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 124, 125, 129 e 130 de 2025 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 19 DE AGOSTO DE 2025.

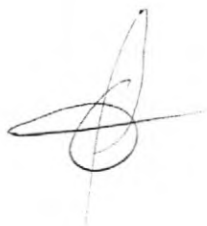



Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR


Benedito Alves dos Santos
Vereador
1º Vice-Presidente


Rk. mango
Votou


Cideilton


Cels. P. dos





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 0125/2025

AUTORIA: MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO - PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão de Justiça e Redação vem, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei nº 0125/2025.

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do Programa de Demissão Voluntária - PDV para os servidores públicos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.

I - INTRODUÇÃO

Este parecer visa analisar a constitucionalidade, legalidade, a conformidade com a Lei Orgânica do Município de Ibiúna e a correção gramatical do Projeto de Lei nº 125/2025, que dispõe sobre a instituição do Programa de Demissão Voluntária – PDV para os servidores públicos municipais da Estância Turística de Ibiúna, bem como outros aspectos relacionados à sua tramitação e redação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

II - ANÁLISE JURÍDICA

a) Conformidade com a Constituição Federal

O presente projeto de lei encontra respaldo na autonomia administrativa do município de Ibiúna, prevista no art. 29 da Constituição Federal, que permite ao ente municipal legislar sobre sua organização administrativa e regime de pessoal, observando os princípios gerais da legalidade, moralidade, eficiência e transparência. Além disso, a iniciativa está alinhada ao princípio da responsabilidade fiscal, permitindo a implementação de medidas de racionalização da folha de pagamento, em consonância com os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000).

b) Conformidade com as Leis Infraconstitucionais

O projeto respeita as normas infraconstitucionais pertinentes, especialmente a Lei nº 14.020/2020, que regula os programas de demissão voluntária na administração pública federal. Destaca-se que, embora o projeto não preveja o pagamento de multa rescisória, tal previsão encontra respaldo na legislação local e na autonomia do ente municipal, desde que devidamente justificadas e fundamentadas. Ainda, a tramitação do projeto atende aos requisitos de forma e procedimento estabelecidos na legislação municipal e no regimento interno da Câmara Municipal de Ibiúna.

c) Conformidade com a Lei Orgânica de Ibiúna

A análise do projeto revela que sua proposição está em consonância com os dispositivos da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, sobretudo no que tange às competências do Poder Executivo para propor leis de interesse público e à competência do Legislativo para apreciar e aprovar unicamente após regular tramitação. Ressalta-se que o projeto promove a



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

racionalização administrativa garantindo a legalidade, economicidade e eficiência na gestão pública municipal.

III - PONTUAÇÃO GRAMATICAL E LINGUAGEM

O texto do projeto apresenta boa redação, com uso adequado da norma culta da língua portuguesa. Há uma adequada pontuação, que favorece a compreensão clara do conteúdo, bem como coesão e coerência textual. Não foram detectados erros de concordância verbal ou nominal relevantes.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considera-se que o Projeto de Lei nº 125/2025 encontra-se em consonância com a Constituição Federal, a legislação infraconstitucional e a Lei Orgânica do Município de Ibiúna, atendendo aos requisitos legais e formais necessários, razão pela qual esta comissão opina FAVORAVELMENTE a sua tramitação.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 12 DE AGOSTO DE 2025.

VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

Presidente da Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

VEREADOR RODRIGO DE LIMA

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação


VEREADOR CARLOS EDUARDO GOMES

Membro da Comissão de Justiça e Redação



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail:

camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 125/2025

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR

**COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS**

I. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME:

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 06 de agosto de 2025 o Projeto de Lei nº. 125/2025 que *“Dispõe sobre a instituição do Programa de Demissão Voluntária PDV para os servidores públicos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”*

Conforme a Mensagem do Executivo, a proposta tem como objetivos a racionalização da estrutura administrativa, a redução de custos com a folha de pagamento e a modernização da gestão de pessoal, tudo isso sem prejuízo ao funcionamento dos serviços públicos essenciais.

O Programa de Demissão Voluntária (PDV) caracteriza-se por ser de adesão facultativa, garantindo aos servidores interessados uma série de direitos indenizatórios. É enfatizado que a medida visa a preservar o equilíbrio financeiro do município, com critérios objetivos e temporários para sua execução, estando amparada no interesse público e com previsão orçamentária específica, respeitando os limites legais e a responsabilidade fiscal.

Destaca-se que o PDV não se aplica a servidores já exonerados, aqueles em processo administrativo disciplinar, aposentados por invalidez,



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail:

camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

ou os que deixam o cargo para assumir outra função pública. O Prefeito Municipal, inclusive, tem a prerrogativa de indeferir o pedido de inclusão no PDV caso o funcionário exerça função ou cargo de caráter estratégico ou essencial. Adicionalmente, servidores que aderirem ao programa não poderão ser nomeados ou admitidos novamente na Prefeitura de Ibiúna por um período de 02 (dois) anos, salvo por aprovação em concurso público. Os direitos indenizatórios contemplam pagamento de férias (vencidas e proporcionais), 13º salário proporcional, remuneração proporcional aos dias trabalhados, indenização equivalente a 1/10 do último salário mensal por ano trabalhado, e a rescisão do contrato anotada como "Sem Justa Causa" para fins de liberação do FGTS. Não haverá direito à multa rescisória e ao aviso prévio. A vigência do programa será de 06 (seis) meses a partir da publicação da lei, e sua execução será financiada por verbas próprias do orçamento vigente, limitada a 5% do total da folha de pagamento do mês de competência da requisição do pedido.

II. CONCLUSÕES DAS COMISSÕES:

As Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento, e de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, após estudo aprofundado do assunto e em conformidade com suas competências regimentais, apresentam as seguintes conclusões favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Nº 125/2025:



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail:

camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Da Comissão de Finanças e Orçamento:

A proposição é de competência desta Comissão por abordar matéria de caráter financeiro que implica na alteração da despesa municipal, especificamente com pessoal.

A análise do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2025 revela que as despesas totais com pessoal do Poder Executivo somam R\$ 150.780.137,43, o que corresponde a 41,4715% da Receita Corrente Líquida Ajustada. Este percentual encontra-se bem abaixo do Limite Prudencial (51,3000%) e do Limite Máximo (54,0000%) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Este panorama fiscal demonstra que o Município possui a capacidade financeira para implementar o Programa de Demissão Voluntária, mantendo a responsabilidade fiscal.

A clareza da mensagem do Prefeito ao afirmar que a medida possui "previsão orçamentária específica, respeitando os limites legais e a responsabilidade fiscal", aliada à limitação de 5% da folha de pagamento para a execução do PDV, reforça a prudência na gestão dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios da Lei nº 4.320/64, que rege as finanças públicas. A iniciativa, ao buscar a redução de custos com a folha de pagamento, é vista como uma medida de otimização e eficiência orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail:

camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas:

A competência desta Comissão abrange o exame de processos relacionados à execução de serviços públicos. O Projeto de Lei visa a racionalização da estrutura administrativa e a modernização da gestão de pessoal sem prejuízo ao funcionamento dos serviços públicos essenciais.

A previsão expressa de que o Prefeito poderá indeferir pedidos de adesão ao PDV para funcionários em cargos de caráter estratégico ou essencial é uma salvaguarda fundamental para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à comunidade.

Esta medida demonstra a preocupação em manter a capacidade operacional do município em áreas críticas. A proposta de modernização da gestão de pessoal e otimização da estrutura administrativa pode trazer benefícios indiretos para a eficiência na execução de obras e na prestação de serviços públicos sob a alçada desta Comissão, contribuindo para uma administração mais ágil e eficaz.

Conclusão Conjunta:

O Projeto de Lei N° 125/2025 é considerado oportuno e de relevante interesse público. Ele representa um instrumento de gestão moderna que busca a eficiência administrativa e a responsabilidade fiscal, ao mesmo tempo em que preserva a essência e a continuidade dos serviços públicos fundamentais. As Comissões entendem que a proposição está em consonância com as normas constitucionais e legais vigentes, e que sua



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail:

camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

implementação trará benefícios substanciais à administração municipal e à coletividade.

III. DECISÃO DAS COMISSÕES:

Diante do exposto e com base nas análises realizadas, as Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento, e de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, deliberam, por maioria de seus membros, favoravelmente ao Projeto de Lei N° 125/2025, na forma em que foi apresentado, e assim o submetem à apreciação do Plenário.

Ao Plenário, que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 19 DE
AGOSTO DE 2025.**

CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR

Relator - Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE
Vice-Presidente

VOLNEI GALVÃO
Membro



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail:

camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer conjunto ao projeto de Lei N° 125/2025 – fls. 06

Abel Rodrigues de Camargo
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio
Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas

Benedito Alves dos Santos
BENEDITO ALVES DOS SANTOS
Vice-Presidente

Adeilton Vieira Pinto
ADEILTON VIEIRA PINTO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 79/2025

"Dispõe sobre a instituição do Programa de Demissão Voluntária - PDV para os servidores públicos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências."

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a realizar o Programa de Demissão Voluntária - PDV, dirigido aos atuais servidores públicos efetivos do Poder Executivo que manifestem interesse em sua utilização nos termos da presente lei.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores exonerados ou em rescisão de contrato por iniciativa da Administração Pública Municipal de Ibiúna.

§ 2º. Também não se aplica aos servidores indiciados em sindicância ou em processo administrativo disciplinar, aposentados por invalidez; bem como aqueles que venham ser exonerados ou tiverem seu contrato de trabalho rescindido para assumir outro cargo, emprego público ou função na Administração Pública Municipal de Ibiúna.

Art. 2º. O pedido de inclusão no PDV poderá ser indeferido pelo Prefeito Municipal, quando reconhecer expressamente que o funcionário a ser demitido exerce função ou cargo de caráter estratégico, ou em situação que não pode sofrer solução de continuidade, nos chamados serviços ou atividades essenciais.

Art. 3º. Os servidores que aderirem ao PDV não poderão ser nomeados ou admitidos para qualquer cargo ou emprego público no âmbito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, durante o prazo de 02 (dois) anos, contados da data de demissão, salvo se a nova admissão ou nomeação se der em razão da aprovação em concurso público.

Art. 4º. Para ter direito ao Programa de Demissão Voluntária PDV, o funcionário deverá preencher um formulário dirigido ao Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Municipal, onde expressará sua concordância com os termos do Programa e no qual manifestará sua renúncia em relação à sua estabilidade no serviço público.

Art. 5º. Aderindo ao PDV o servidor se desligará do serviço público municipal com os seguintes direitos e incentivos a título de indenização:

a) Pagamento de férias (vencidas e não gozadas, e as proporcionais);

b) 13º salário proporcional;

c) Remuneração proporcional aos dias trabalhados (saldo de salário);

d) Indenização equivalente a 1/10 (um décimo) do último salário mensal por ano trabalhado;

e) Rescisão do contrato anotada como "Sem Justa Causa" — para fins de liberação do FGTS — Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

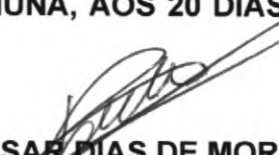
Art. 6º. O optante pelo Programa de Demissão Voluntária-PDV não terá direito a multa rescisória e ao aviso prévio.

Art. 7º. A vigência do Presente Programa de Demissão Voluntária será de 06 (seis) meses, contados da publicação da lei.

Art. 8º. A execução da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, limitada a 5% do total da folha de pagamento do mês de competência da requisição do pedido.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário e expressamente a Lei nº 2583 de 13 de janeiro de 2023.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE
2025.**


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º SECRETÁRIO


RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE
2º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 385/2025

Ibiúna, 20 de agosto de 2025.

Ao

Exmo. Sr. Mário Pires de Oliveira Filho
Prefeito Municipal
Estância Turística de Ibiúna – SP

CÓPIA

Assunto: Comunicação de Aprovação de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 79/2025**, referente ao Projeto de Lei nº. 041, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº 125 de 2025 que “Dispõe sobre a instituição do Programa de Demissão Voluntária – PDV para os servidores públicos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 19 de agosto.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Paulo César Dias de Moraes
Presidente

Alencar
20/08/25



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 125 de 2025 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de agosto de 2025 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19 de agosto de 2025 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 125 de 2025 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado os pareceres das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento e; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19 de agosto de 2025 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 125 de 2025, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a), e devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 125 de 2025 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 79/2025, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 385/2025 de 20 de agosto de 2025.

Ibiúna, 25 de agosto de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral